



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTC
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

ACLEIVÃ DE OLIVEIRA CAPIRUNGA SANTOS
RACHEL DE LENA VILLELA FERREIRA DA SILVA

A LEI MARIA DA PENHA E A DIFICULDADE DE SUA APLICAÇÃO NA
SOCIEDADE SOTEROPOLITANA: Assistência a Mulher em Situação de violência
doméstica e familiar.

SALVADOR
2024



**ACLEIVÃ DE OLIVEIRA CAPIRUNGA SANTOS
RACHEL DE LENA VILLELA FERREIRA DA SILVA**

**A LEI MARIA DA PENHA E A DIFICULDADE DE SUA APLICAÇÃO NA
SOCIEDADE SOTEROPOLITANA: Assistência a Mulher em Situação de Violência
Doméstica e Familiar.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Departamento de DIREITO do Centro Universitário
UnifTC, Unidade Salvador, como requisito final para
obtenção do título de Bacharel em DIREITO.

Orientador: Prof. Me. IRENA PEREIRA DOS
SANTOS DE SANTANA.

SALVADOR

2024



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTC
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

ATA DE APROVAÇÃO

ACLEIVÃ DE OLIVEIRA CAPIRUNGA SANTOS
RACHEL DE LENA VILLELA FERREIRA DA SILVA

A LEI MARIA DA PENHA E A DIFICULDADE DE SUA APLICAÇÃO NA
SOCIEDADE SOTEROPOLITANA: Assistência a Mulher em Situação de Violência
Doméstica e Familiar.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Departamento de DIREITO do Centro Universitário
UniFTC, Unidade Salvador, como requisito final para
obtenção do título de Bacharel em DIREITO.

Aprovado em: XX de XXXXX de 20XX.

Banca Examinadora

(Nome do orientador,
sua titulação e Instituição a que pertence).

(nome do membro interno,
titulação e instituição a que pertence).

(nome do membro externo
, titulação e instituição a que pertence).

SANTOS, Acleivã De Oliveira Capiunga; **SILVA**, Rachel De Lena Villela Ferreira Da. **A LEI MARIA DA PENHA E A DIFICULDADE DE SUA APLICAÇÃO NA SOCIEDADE SOTEROPOLITANA: Assistência a Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.** Orientador: Irena Pedreira dos Santos de Santana. 2024. Quantidade de páginas. Trabalho de Conclusão de Curso de graduação em DIREITO – Bacharelado em Direito, Centro Universitário UniFTC, Salvador, 2024.

A LEI MARIA DA PENHA E A DIFICULDADE DE SUA APLICAÇÃO NA SOCIEDADE SOTEROPOLITANA: Assistência a Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

THE MARIA DA PENHA LAW AND THE DIFFICULTY OF ITS APPLICATION IN SOTEROPOLITANA SOCIEDADE: Assistance to Women in Situations of Domestic and Family Violence

Autor 1 Acleivã de Oliveira Capiunga Santos¹

Autor 2 Rachel de Lena Villela Ferreira da Silva²

Autor 3 Prof. Me. Irena Pereira dos Santos de Santana³

RESUMO

O artigo analisa as dificuldades de aplicação da Lei Maria da Penha em Salvador, com foco na violência doméstica contra mulheres. Ele aponta que, apesar dos avanços legais, muitos profissionais do sistema de segurança e justiça ainda não estão preparados para lidar adequadamente com esses casos, o que pode resultar em revitimização e subnotificação, destacando o desconhecimento das mulheres sobre seus direitos e a persistência da violência de gênero. A pesquisa investiga a falta de preparo dos profissionais da segurança pública e do sistema jurídico, que frequentemente resulta em atendimento inadequado e revitimização. Além disso, O texto também discute a invisibilidade e a necessidade de inclusão das mulheres LGBTQIA+ no âmbito da proteção contra violência doméstica e a importância de campanhas de conscientização para aumentar o acesso das mulheres aos serviços de apoio e justiça, destaca também a falta de conhecimento das mulheres sobre seus direitos e a gravidade das agressões diárias representam um obstáculo significativo na luta contra a violência de gênero. Orientar e apoiar essas mulheres é uma prioridade urgente e contínua, essencial para que possam reivindicar seus direitos e se protegerem de qualquer forma de violência. O objetivo é reduzir os índices de violência, promovendo transformações tanto em suas vidas quanto na sociedade.

Palavras-chave: Assistência a mulher. Gênero. Violação direitos humanos. Violência doméstica.

¹ Discente de Graduação do Curso de Direito do Centro Universitário UniFTC - Unidade Salvador – BA. E-mail: acleiva.santos@unifc.edu.br

² Discente de Graduação do Curso de Direito do Centro Universitário UniFTC - Unidade Salvador – BA. E-mail: rachel.silva@unifc.edu.br

³ Docente Orientador Centro Universitário UniFTC - Unidade Salvador – BA. Especialista em XXXX Pela Universidade Federal de Salvador, Mestre em XXXXX pela Universidade Católica de Santa Catarina e Doutora em XXXXX pela Universidade Federal de Brasília. E-mail: irena.santana@unifc.edu.br.



ABSTRACT

The article analyzes the difficulties in applying the Maria da Penha Law in Salvador, focusing on domestic violence against women. He points out that, despite legal advances, many professionals in the security and justice system are still not prepared to adequately deal with these cases, which can result in revictimization and underreporting, highlighting women's lack of knowledge about their rights and the persistence of violence. of gender. The research investigates the lack of preparation of public security professionals and the legal system, which often results in inadequate care and revictimization. Furthermore, the text also discusses the invisibility and need for inclusion of LGBTQIA+ women within the scope of protection against domestic violence and the importance of awareness campaigns to increase women's access to support and justice services, also highlighting the lack women's knowledge about their rights and the severity of daily assaults represent a significant obstacle in the fight against gender-based violence. Guiding and supporting these women is an urgent and ongoing priority, essential so that they can claim their rights and protect themselves from any form of violence. The objective is to reduce violence rates, promoting transformations both in their lives and in Society.

Key-words: Assistance to women. Gender. Violation of human rights. Domestic violence.

1. INTRODUÇÃO.

A violência contra a mulher sempre foi uma questão preocupante e, nos últimos anos, tornou-se um problema social grave, sobretudo em países mais pobres, onde o machismo é mais prevalente, exacerbando ainda mais tais violências. Para enfrentar esse desafio no Brasil, e em conformidade com pactos e tratados internacionais ratificados pelo país sobre o tema, o legislador brasileiro aprovou a Lei 11.340/2006, denominada como Lei Maria da Penha, que dispõe sobre o amparo legal as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Essa iniciativa foi essencial diante das normas de proteção internacional à mulher, como a Convenção para eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e erradicar a violência contra a mulher e ainda atualmente tem o papel importantíssimo de proteção da mulher, que sempre foi vítima de violência doméstica e familiar.

No entanto, os números de casos de violência doméstica e familiar continuam crescendo significativamente, em análise aos gráficos dos últimos 3 anos dos casos de violência na capital soteropolitana. Em pesquisa realizada, observamos que muitas mulheres não percebem que são violadas a todo momento e não sabem a cerca dos seus direitos, ou seja, tais desinformações trazem prejuízos a essas vítimas e afasta essas vítimas dos seus direitos previstos na legislação.

Pois bem, o legislador não só previu medidas penalizadoras mais severas como há previsão de medidas protetivas a essas mulheres que são vítimas de violência doméstica e familiar, no entanto, esse trabalho tem por objetivo a trazer uma reflexão, uma crítica sobre a efetividade da lei na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, através do embasamento teórico e documental.

Buscamos responder a seguinte problemática: Como a falta de preparo dos operadores de Segurança Pública impactam no amparo as vítimas mulheres de violência doméstica e familiar?

A escolha do tema, tem o objetivo de analisar um problema atual, recorrente e de grande impacto na vida das mulheres acometidas pela violência doméstica e familiar. Tal intuito, não abrange apenas estáticas ou índices ou mera explanação, é tentar compreender o que ocasiona tal brutalidade nos dias de hoje e explanar soluções para amenizar, prevenir e resguardar as mulheres em seus direitos que são abrangidos pela Lei vigente.

O papel do Estado é fundamental para garantir o amparo cumprimento das medidas protetivas e prevenção no âmbito educacional a estas mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. A falta de preparação dos operadores de segurança pública, como policiais, juízes e advogados, pode comprometer a aplicação efetiva das leis existentes. Isso resulta em um atendimento inadequado, falta de proteção às vítimas e dificuldade em garantir seus direitos. O Estado deve investir em formação e capacitação, além de criar mecanismos de apoio e proteção, para garantir que as vítimas recebam o suporte necessário no ordenamento jurídico.

2. MATERIAIS E MÉTODOS.

Defende-se que para eficácia da lei Maria da Penha em seu âmbito da efetividade das medidas protetivas será necessário implantar políticas públicas no âmbito educacional, com a tentativa de desmitificar essa tão desigualdade entre os gêneros enraizadas em nossa cultura, a modo que posso abranger não apenas ao público feminino, ademais os demais gêneros que abrangem o LGBTQIA+, onde a lei no seu ordenamento jurídico abarque os efeitos práticos na prática e a prevenção e combate contra a violência doméstica e familiar.

Tais métodos, serão abordados com o embasamento teórico e documental na elaboração desse artigo, observa-se que ainda o cenário vigente é clássico, formal, um pouco retórico, que aos poucos surgem pequenas mudanças no ordenamento jurídico para abarcar a desigualdade entre gêneros, mesmo que ainda prevista pelo legislador, essa igualdade material e formal entre os gêneros, na prática não é efetivo em nenhum viés, econômico, político e tampouco no âmbito familiar.

3. REVISÃO DE LITERATURA.

É fundamental destacar que o feminismo é caracterizado por três momentos em nossa história, sendo, as reivindicações por direitos democráticos, como exemplo o voto, direito a educação e direito ao trabalho, esses são os principais momentos históricos na jornada feminina em nosso país, no entanto a mulher vem se destacando cada vez mais em seus inúmeros papéis cotidianos e o nosso ordenamento jurídico não segue ao avanço da evolução, mesmo que ainda previsto no artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a isonomia de direitos e deveres entre os gêneros, proibindo qualquer forma de discriminação contra a mulher. Para reforçar esse

princípio, o legislador também garantiu a igualdade conjugal no artigo 226, § 5º, ainda assim, em nosso cotidiano é marcado pelas desigualdades, seja tal desigualdade entre homens e mulheres quanto a desigualdade de gênero, trazendo à tona vários tipos de discriminação.

A Lei Maria da Penha é um marco fundamental na proteção das mulheres contra a violência doméstica e familiar no Brasil, estabelecendo medidas preventivas e punitivas contra diversos tipos de abusos. No entanto, apesar da sua importância, a legislação ainda não abrange de forma clara as diversas formas de violência sofridas pela comunidade LGBTQIA+, especialmente aquelas relacionadas à identidade de gênero e orientação sexual.

“A Lei Maria da Penha foi elaborada para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, reconhecendo a gravidade desse tipo de violência como um problema social e de direitos humanos.” (Relatório do Senado Federal (2006), sobre o objetivo da Lei Maria da Penha).

3.1. Breve histórico, a Lei trouxe a punição como prevenção dos abusos sofridos pelas mulheres em seu ambiente doméstico e familiar, tipificando os abusos físicos, sexuais, psicológicos realizados contra a mulher de forma mais severa.

“A Lei Maria da Penha é uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres, por seu caráter integral, abrangendo desde a prevenção até a proteção e proteção dos agressores.” (ONU Mulheres Brasil, sobre a importância da Lei Maria da Penha).

A legislação voltada à proteção das mulheres contra a violência doméstica e familiar representa um marco na luta pelos direitos das mulheres. A história dessa legislação, especialmente em países como o Brasil, é uma resposta direta à persistente realidade de abusos físicos, sexuais e psicológicos sofridos por mulheres em seus próprios lares — ambientes que deveriam ser de segurança e acolhimento.

Uma das leis mais emblemáticas que materializa essa mudança é a Lei Maria da Penha, sancionada em 2006, no Brasil. Seu nome homenageia a biofarmacêutica Maria da Penha Maia, que foi vítima de violência doméstica e sofreu durante duas décadas para que seu agressor fosse punido. Esse caso se tornou um símbolo de como o sistema jurídico falhava em proteger as mulheres e trazer justiça às vítimas de violência. A Lei Maria da Penha tipificou com mais rigor os abusos físicos, psicológicos, sexuais, morais e patrimoniais sofridos pelas mulheres, além de criar medidas protetivas de urgência para afastar o agressor e garantir a segurança da vítima.

O impacto desta legislação é vasto, pois não apenas estabelece a proteção para as vítimas, mas também funciona como medida preventiva, com a existência de medidas punitivas cada vez mais severas, desencorajar o comportamento violento e cria um aparato legal e social de apoio às vítimas. A lei inovadora ao considerar a complexidade da violência doméstica, que vai além da agressão física, abrangendo também formas de abuso psicológico e moral, muitas vezes invisíveis, mas profundamente destrutivas.

No entanto, apesar dos avanços legais, a aplicação dessas leis ainda enfrenta desafios, principalmente relacionados à sensibilização da sociedade e à capacitação das autoridades para lidar com casos de violência do gênero. O caminho para a erradicação da violência contra a mulher não requer apenas leis eficazes, mas também uma mudança cultural, onde o respeito e a igualdade de gênero sejam valores fundamentais.

Em suma, a criação de leis como a Maria da Penha reflete uma evolução na proteção dos direitos das mulheres, mudando a variação dos agressores em um ato de prevenção, ao mesmo tempo em que fortalece a rede de suporte às vítimas. Contudo, o combate à violência doméstica precisa ser contínuo, com investimentos em políticas públicas, educação e conscientização social, para que a legislação alcance todo o seu potencial em proteger as mulheres e promover uma sociedade mais justa e igualitária.

“A Lei Maria da Penha, de forma alguma, faz o princípio da igualdade entre homens e mulheres. Ela visa corrigir uma situação de desigualdade que historicamente tem sido prejudicada pelas mulheres no âmbito familiar e doméstico, onde são as maiores vítimas de violência.” (ADI 4424).

3.2. O desconhecimento sobre os Direitos das Mulheres e a Violência Invisível no Cotidiano.

Apesar dos avanços nas legislações e nas políticas públicas voltadas para a proteção das mulheres, ainda hoje muitas delas desconhecem seus direitos e não reconhecem que sofrem agressões em suas vidas diárias. Essa falta de conhecimento é um dos maiores obstáculos para que a violência contra a mulher seja efetivamente combatida, pois a conscientização é o primeiro passo para buscar ajuda e romper com ciclos de violência.

Muitas vezes, a violência que as mulheres enfrentam no cotidiano não se manifesta apenas em agressões físicas visíveis. As formas de abuso podem ser mais

sutis e, por isso, passam despercebidas ou são minimizadas tanto pelas vítimas quanto pela sociedade. A violência psicológica, por exemplo, que envolve controle, chantagem emocional, humilhações e manipulação, afeta profundamente a autoestima e a saúde mental da mulher, mas muitas não regulam essa forma de violência como um abuso. Da mesma forma, o abuso econômico, onde o parceiro controla ou impede o acesso da mulher aos recursos financeiros, é uma agressão que fragiliza sua autonomia, mas que ainda é pouco discutida.

A falta de informação e de acesso à educação sobre os direitos das mulheres faz com que elas muitas vezes naturalizem comportamentos abusivos. Em diversas culturas e contextos sociais, o machismo estrutural perpetua a ideia de que certos comportamentos violentos são normais ou aceitáveis. Isso inclui a crença de que uma mulher deve submeter-se às vontades do marido ou parceiro, ou que certos atos de controle ou ciúmes são sinais de cuidado, quando, na verdade, são formas de opressão.

A ignorância sobre os direitos femininos é especialmente preocupante em regiões mais isoladas ou em comunidades mais vulneráveis, onde o acesso à informação é limitado. Muitas mulheres não sabem que têm direito à proteção contra qualquer tipo de violência, seja ela física, sexual, psicológica ou patrimonial. Além disso, a falta de conhecimento sobre a rede de apoio disponível, como delegacias especializadas, abrigos e serviços de assistência, impede que essas mulheres procurem ajuda quando mais precisam.

“Com a sanção desta lei, o Brasil dá um passo importante para proteger suas mulheres da violência que afligem dentro de suas próprias casas, e envia uma mensagem clara: o agressor será punido com todo o rigor da lei.” (Declaração de Luiz Inácio Lula da Silva, ex-presidente do Brasil, na sanção da Lei Maria da Penha (2006)).

Por isso, é essencial que campanhas de conscientização sobre os direitos das mulheres sejam amplamente divulgadas, alcançando todas as camadas da sociedade. A educação desde cedo, tanto nas escolas quanto nas famílias, desempenha um papel crucial para que as mulheres cresçam conscientes de que merecem respeito, igualdade e proteção, e que qualquer tipo de violência é inaceitável. Além disso, é fundamental que os serviços públicos e as instituições de apoio estejam prontos para atender essas mulheres de maneira acolhedora e eficiente, garantindo que elas tenham a confiança necessária para denunciar abusos.

3.3. Revitimização da Mulher.

Quando os operadores de segurança pública, especialmente aqueles que trabalham na linha de frente, como policiais e assistentes sociais, não possuem capacitação adequada para lidar com casos de violência doméstica, pois as vítimas muitas vezes são revitimizadas. Isso ocorre quando uma mulher é exposta a situações de descaso, descrição ou tratamento inadequado ao buscar ajuda. Por exemplo, a falta de sensibilidade ou empatia por parte de quem atende pode fazer com que a mulher sinta vergonha, culpa ou medo de seguir com a denúncia, o que muitas vezes faz desistir do processo, além de tornar essas vítimas, uma nova vítima, além da agressão a vítima pelo descaso com a situação ocorrida que é de grande impacto e importância no cerne social.

Aplicação Inconsistente das Medidas Protetivas na legislação de proteção à mulher, tal como a Lei Maria da Penha, prevê medidas protetivas de urgência, como o afastamento do agressor e a proteção à integridade física e psicológica da vítima. No entanto, a falta de preparação dos operadores de segurança pública pode resultar em atrasos na concessão dessas medidas ou numa aplicação aplicável. Muitas vezes, a gravidade dos casos é subestimada, e as medidas não são inovadoras de forma rápida e eficaz, colocando a vítima em risco.

Outro efeito do despreparo é a condução convencional dos procedimentos investigativos. Em muitos casos de violência doméstica, a produção de provas pode ser delicada, exigindo um entendimento profundo da dinâmica de poder entre o agressor e a vítima. Operadores de segurança pública despreparados podem falhar ao coletar evidências cruciais, como relatórios médicos, testemunhos psicológicos ou até mesmo depoimentos sensíveis. Isso pode comprometer a força do caso no tribunal, resultando em absolvições ou penas brandas.

Além disso, a ausência de uma formação adequada sobre o gênero pode levar à revitimização da mulher no sistema de justiça. Quando os operadores de segurança pública não estão preparados para compreender as nuances dos casos de violência doméstica, eles podem, intencionalmente ou não, submeter a mulher a novos traumas durante o processo judicial. Interrogatórios invasivos, demora na concessão de medidas protetivas e a falta de entendimento sobre a dependência emocional e financeira da vítima em relação ao agressor são alguns dos problemas enfrentados devido à falta de capacitação.

3.4. Violência Familiar e Comunidade LGBTQIA+.

A Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006) foi criada com o objetivo principal de proteger as mulheres contra a violência doméstica e familiar no Brasil. Embora seja totalmente reconhecida como uma legislação de proteção para as mulheres cisgênero, há discussões crescentes sobre sua aplicação no contexto da comunidade LGBTQIA+ , especialmente em casos de violência de gênero e familiar envolvendo pessoas transgênero e outras identidades de gênero que também enfrentam violência em ambientes domésticos . A questão central é se essa legislação pode se estender e proteger pessoas LGBTQIA+, especialmente aquelas que se identificam como mulheres trans ou são alvo de violência com base em seu gênero.

O machismo estrutural e a falta de compreensão sobre as questões de gênero também afetam a atuação dos operadores de segurança pública. Sem o treinamento, muitos podem perpetuar estereótipos de gênero ou desqualificar as denúncias das mulheres, o que reforça uma cultura de impunidade e subestima a gravidade da violência. A capacitação é fundamental para garantir que os profissionais compreendam o impacto psicológico e social da violência do gênero e a necessidade de um tratamento diferenciado e especializado.

A violência doméstica e familiar não se limita à violência conjugal. Muitas pessoas LGBTQIA+ sofrem violência no seu familiar devido à sua orientação sexual ou identidade de gênero. Isso pode incluir agressões físicas, psicológicas e expulsão do lar, especialmente por parte de parentes que não aceitam a orientação ou identidade de gênero da pessoa. No entanto, esses casos geralmente não estão enquadrados na Lei Maria da Penha, o que levanta a necessidade de uma abordagem com uma revisão e ampliação da legislação mais inclusiva.

A Lei Maria da Penha protege explicitamente mulheres em situações de violência de gênero no âmbito doméstico e familiar. No entanto, uma questão que se impõe é se as mulheres transgênero têm o mesmo direito à proteção que as mulheres cisgênero. Em diversos julgamentos no Brasil, os tribunais já aplicaram a Lei Maria da Penha em favor de mulheres trans, liberando que, independentemente do sexo biológico, se uma pessoa se identifica como mulher e sofre violência de gênero, ela deve ser protegida pela legislação.

A proteção brasileira vem evoluindo para considerar a identidade de gênero e reconhecer que as mulheres trans sofrem os mesmos tipos de violência que as

mulheres cisgênero, como abuso físico, psicológico e sexual. Essa interpretação progressista reflete uma abordagem mais inclusiva dos direitos humanos, garantindo que a proteção da lei se estenda a todas as mulheres, independentemente de sua identidade de gênero atribuída ao nascer. Contudo, a aplicação da lei para mulheres trans ainda não é uniforme em todo o país, e muitos operadores de segurança pública podem hesitar ou não entender essa ampliação da proteção.

Uma questão importante é como a Lei Maria da Penha pode ser aplicada em relacionamentos entre pessoas do mesmo sexo ou em relacionamentos não heteronormativos. Os casos de violência entre casais LGBTQIA+ devem ser tratados com a mesma seriedade e proteção que os casos de violência entre homens e mulheres cisgêneros. A falta de entendimento ou preconceito por parte dos operadores de segurança pública, ou ainda pela interpretação restritiva da lei, que visa à proteção de mulheres em relações heterossexuais pode trazer a discrepância entre os casos.

Embora a lei tenha sido inicialmente elaborada para proteger mulheres em situações de violência conjugal, sua redação pode ser intermediária para casos de violência em relacionamentos LGBTQIA+, especialmente onde um parceiro é mulher (cis ou trans) e é vítima de violência de gênero. No entanto, casos que envolvem homens trans ou pessoas não binárias ainda não são cobertos de forma clara pela lei, o que revela uma lacuna na legislação para garantir a proteção de todas as pessoas que possam sofrer violência baseada em questões de gênero.

Além disso, o fato de que esses casos não estão enquadrados na Lei Maria da Penha revela uma lacuna jurídica que precisa ser abordada para garantir que todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero ou orientação sexual, sejam protegidas de abusos no ambiente familiar. A inclusão explícita da comunidade LGBTQIA+ nas legislações de proteção, como a Lei Maria da Penha, ou a criação de legislação específica que proteja a comunidade pode ser um passo fundamental para garantir que os direitos humanos dessas pessoas sejam respeitados e que tenham acesso a mecanismos de proteção e justiça.

3.5. Subnotificação e Descrição no Sistema.

Outro ponto importante na desinformação e a falta de preparo profissional, que resultam na subnotificação dos casos de violência. Mulheres que enfrentam a burocracia e a falta de acolhimento ao denunciante de crimes acabam acreditando

que o sistema jurídico não está preparado para defendê-las ou puni-los de maneira eficaz. A consequência é que muitas vítimas optam por não denunciar os abusos, perpetuando o ciclo de violência. Além disso, quando os casos são denunciados, mas tratados de forma indireta, a impressão de impunidade pode desincentivar as outras mulheres a procurar ajuda.

Um dos maiores desafios enfrentados pelas vítimas de violência doméstica é a dificuldade de realizar provas que sustentam as acusações contra os agressores. Em muitos casos, a violência acontece dentro do ambiente doméstico, longe dos olhos de testemunhas ou câmeras de segurança, o que dificulta a coleta de provas materiais, como vídeos ou registros fotográficos. Além disso, a violência psicológica, que também é tipificada pela Lei Maria da Penha, muitas vezes não deixa marcas físicas visíveis, tornando ainda mais difícil comprovar o abuso.

A dependência da palavra da vítima pode enfraquecer o processo quando não há outras evidências corroborativas. Isso leva à subnotificação e, em muitos casos, à absolvição dos agressores por falta de provas concretas, contribuindo para uma sensação de impunidade. A ausência de suporte adequado para coleta de evidências forenses e psicológicas, como exames médicos imediatos ou laudos psiquiátricos detalhados, exige a eficácia das medidas de proteção e proteção.

A falta de capacitação e a subestimação das formas mais sutis de violência, como a psicológica, por parte dos operadores de segurança pública, que ainda associam a violência doméstica apenas à agressão física, ignorando o devastador abuso emocional e psicológico que pode exercer sobre a vítima.

“O Estado brasileiro, ao não agir com a devida diligência para prevenir, punir e erradicar a violência doméstica, violar os direitos humanos de Maria da Penha Fernandes, o que culminou nas publicações internacionais do Brasil.” (Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)).

O reflexo da falta de qualificação específica tem consequências devastadoras para as vítimas, isso inclui Revitimização, subnotificação de crimes, aplicação conveniente de medidas protetivas e perpetuação da impunidade. Para que o ordenamento jurídico possa oferecer um verdadeiro amparo às mulheres, é essencial investir na formação contínua e na sensibilização dos profissionais que atuam nessa área. Somente com um sistema capacitado e sensível às particularidades da violência de gênero será possível garantir justiça e segurança às vítimas.

“Minha luta não é só por mim, mas por todas as mulheres que sofrem violência. A criação da lei foi um marco na defesa dos direitos das mulheres, mas a batalha pela sua efetiva aplicação continua.”(Maria da Penha Maia Fernandes).

3.6. Capacitação Insuficiente para Lidar com Questões de Gênero.

Muitos operadores de segurança pública ainda têm uma visão limitada sobre o que constitui violência doméstica. Focaram principalmente nas agressões físicas e desconsideraram outros tipos de violência, como a psicológica, sexual, patrimonial e moral. Esse entendimento restrito envolve a avaliação completa do caso e pode resultar na desqualificação de reclamações legítimas. O preparo adequado envolve a capacitação para identificação e consideração das diversas formas de abuso, garantindo que todas as informações sejam tratadas com a seriedade necessária.

A capacitação sobre o gênero não se limita ao conhecimento técnico da lei, mas envolve também um processo de sensibilização e empatia com as vítimas. Operadores da segurança pública que não recebem formação adequada, podem falhar em oferecer um atendimento humanizado e acolhedor às mulheres que procuram ajuda. Em muitos casos, a vítima enfrenta atitudes de desconfiança, culpabilização ou até mesmo descaso, o que pode desencorajá-la a seguir adiante com a denúncia. Essa falta de acolhimento não apenas agrava o sofrimento da mulher, mas também perpetua a sensação de impunidade e insegurança.

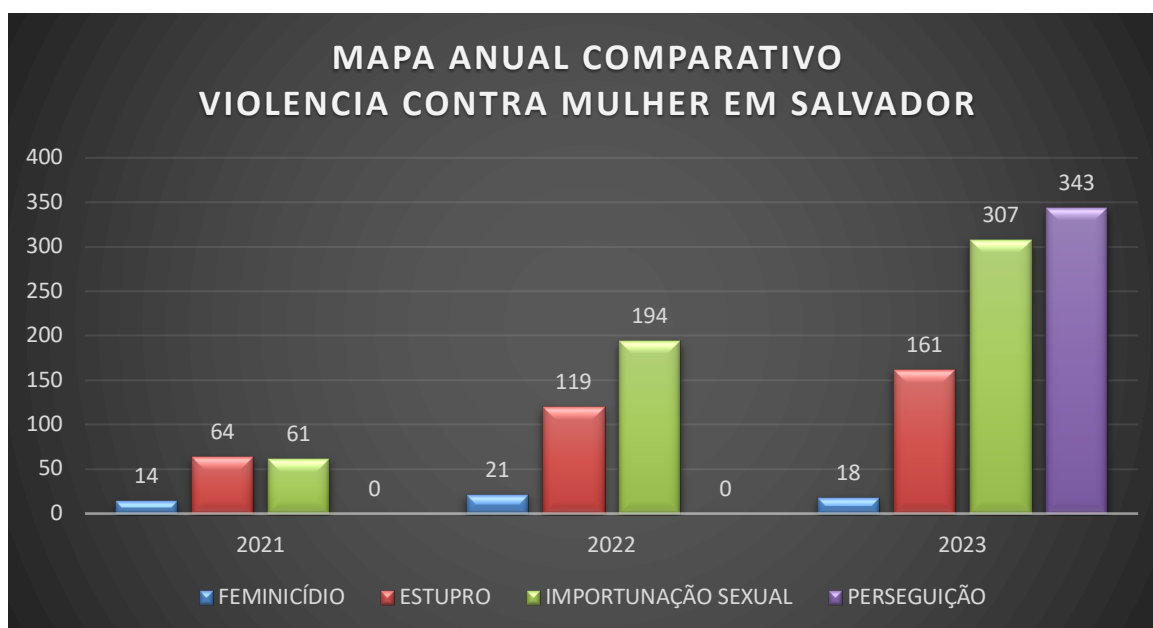
A melhoria na formação e sensibilização dos profissionais que atuam na justiça e segurança pública, pode proporcionar uma proteção mais eficaz para essas mulheres, afirmando que seus direitos à integridade, segurança e dignidade sejam plenamente garantidos.

4. RESULTADOS E DISCURSÕES.

A falta de preparação dos operadores de segurança pública, incluindo policiais, advogados, juízes e promotores, tem um impacto significativo no amparo às vítimas de violência doméstica e familiar. Essa deficiência prejudica diretamente a aplicação eficaz das leis de proteção e contribui para a perpetuação do ciclo de violência.

Conforme o gráfico abaixo dos últimos 3 anos, é notório que a quantidade de mulheres vítimas de violência doméstica vem crescendo a cada ano. Cabe atentar para o fato de os dados apresentados serem referentes às ocorrências registradas e,

em uma análise do número de mulheres existentes em Salvador, é nítido, que os índices de ocorrências não notificadas são superiores.



Ocorrências Policiais no Município de Salvador. Fonte: ISPE/PCBA/SSP-BA.

A violência contra a mulher está profundamente enraizada em questões de desigualdade de gênero e no machismo estrutural que permeia a sociedade. Para lidar de forma eficiente com esses casos, é essencial que os operadores de segurança pública — como policiais, advogados, juízes e promotores — compreendam a dinâmica de poder e controle envolvidos nas situações de violência doméstica. No entanto, a falta de capacitação adequada impede frequentemente esses profissionais de considerar a profundidade e a complexidade do problema. Sem um treinamento específico sobre gênero, muitos perpetuam estereótipos e preconceitos que minimizam ou desqualificam as experiências das vítimas.

A capacitação insuficiente é ainda mais evidente em regiões mais afastadas ou com menor acesso a recursos educacionais. Em áreas rurais ou comunidades vulneráveis, muitas vezes há uma completa falta de treinamento especializado para lidar com casos de violência de gênero. Isso resulta em uma aplicação desigual da Lei Maria da Penha, onde as mulheres que vivem em grandes centros urbanos têm maior acesso a uma rede de proteção efetiva, enquanto aquelas que estão em locais mais isolados ficam desprotegidas.

Desigualdade no Acesso à Justiça e a falta de preparo jurídico e institucional afeta de forma mais intensa as mulheres em situações de maior vulnerabilidade, como aquelas de baixa renda, pertencentes a minorias étnicas ou que

vivem em áreas rurais ou isoladas. Nesses contextos, o despreparo dos operadores de segurança pública pode significar uma total ausência de acesso à justiça, agravando ainda mais a desigualdade no tratamento das vítimas de violência.

Um dos maiores obstáculos para a aplicação da Lei Maria da Penha no contexto LGBTQIA+ é a falta de capacitação e de sensibilidade por parte dos operadores do sistema jurídico e de segurança pública. Muitos profissionais ainda não possuem o treinamento necessário para entender a complexidade das questões de gênero e sexualidade e, por isso, acabam tratando casos de violência LGBTQIA+ de forma envolvente. A Revitimização e o preconceito institucional são problemas comuns que dificultam o acesso à justiça para as pessoas LGBTQIA+.

Além disso, os profissionais precisam estar cientes de que a violência de gênero pode se manifestar de várias formas, incluindo a violência sofrida por pessoas trans e não binárias, que enfrentam discriminação tanto dentro de casa quanto fora dela. A inclusão dessas questões nos programas de capacitação e na prática diária do sistema de justiça é essencial para garantir uma proteção eficaz.

Embora a Lei Maria da Penha tenha representado um grande avanço na proteção das mulheres contra a violência doméstica e familiar, sua aplicação no contexto da comunidade LGBTQIA+ ainda enfrenta desafios. Mulheres trans já começaram a ser protegidas pela lei em alguns contextos, mas pessoas LGBTQIA+ que não se enquadram na binaridade de gênero ainda encontram barreiras no acesso à proteção jurídica. Para que essa legislação seja verdadeiramente inclusiva, é necessário ampliar sua interpretação e garantir capacitação contínua para os operadores de segurança pública, de modo que todas as formas de violência de gênero sejam reconhecidas e combatidas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS OU CONCLUSÃO.

Embora a Lei Maria da Penha represente um avanço significativo no combate à violência contra a mulher, sua efetividade depende diretamente da capacitação operadores da segurança pública para lidar com os mais diversos tipos de violência enfrentados no cotidiano e o preparo para lidar com os tipos de violência advindo das questões do gênero. Sem um treinamento adequado, que desconstrua estereótipos e prepare esses profissionais para refletir e agir contra todas as formas de violência, a aplicação da lei fica comprometida. Investir na formação contínua e especializada é um passo essencial para garantir que a justiça seja acessível a todas as mulheres, independentemente de sua classe social, região ou situação de vulnerabilidade.

É de fundamental importância que haja formação continuada para todos os operadores do sistema de justiça e operadores da segurança pública, para que a Lei atinja seu pleno potencial, isso inclui não apenas cursos sobre a legislação, mas treinamentos específicos sobre questões de gênero, violência doméstica e os impactos psicológicos da violência nas vítimas. É essencial que esses profissionais sejam capacitados para oferecer um atendimento humanizado, eficiente e sensível, entendendo as diversas formas de violência e as dinâmicas complexas de poder presentes nesses casos.

Deve ser necessário ampliar sua abrangência ou criar legislações complementares que abordem explicitamente as questões de violência contra pessoas LGBTQIA+. Isso incluiria garantir que pessoas trans, não binárias e outras identidades de gênero sejam protegidas de forma clara e inequívoca pela legislação, e que a violência nas relações LGBTQIA+ seja tratada com a mesma seriedade que a violência nas relações heterossexuais, para que a Lei seja realmente inclusiva.

Denuncie qualquer tipo de situação que lhe cause desconforto pelo fato de ser mulher, causada por um homem. Disque 180 e proteja-se!

A sua vida é inestimável!

REFERÊNCIAS.

ALMEIDA, Suely Souza de Almeida (Org). Violência de gênero e políticas públicas. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007.

AMORIM, Douglas Daniel de. Violência Doméstica contra a Mulher: estudo sobre os agressores a partir de uma delegacia especializada em atendimento à mulher. Dissertação (Mestrado da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG). Universidade do Estado de Minas Gerais, Fundação Educacional de Divinópolis. 2007.

ANDES – Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior. **STJ define que Lei Maria da Penha é aplicável também à violência contra mulheres trans** . Disponível em: <https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/sTJ-define-que-lei-maria-da-penha-e-aplicavel-tambem-a-violencia-contra-mulheres-trans1> . Acesso em: 27 set. 2024.

BARSTED, Leila L. Violência de gênero e políticas públicas. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007.

BRAGA, Kátia S.; NASCIMENTO, Elise (Orgs.)Bibliografia Maria da Penha: violência contra a mulher no Brasil. Débora Diniz (Ed.). - Brasília: Letras Livres: Editora UnB, 2006.

CAMPOS, Carmen H. de; COELHO, Carolina M. S.; CUNHA, Flavia M. da; OLIVEIRA, Suely; PASINATO, Wânia. Metodologia para Implementação, Monitoramento e Avaliação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília: SEPM. 2009.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Painel de Dados sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.c.jus.br/programas-e-acoef/violencia-continuaçao-um-muita>. Acesso em: 25 ago. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Violência contra a Mulher** . Programas e ações do Conselho Nacional de Justiça para enfrentar a violência doméstica e familiar. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/> . Acesso em: 25 ago. 2024.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Violência contra a mulher é violação de direitos humanos mais tolerada no mundo, afirma ONU** . Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/71514-%E2%80%98viol%C3%Aancia-contra-mulher-%C3%A9-viola%C3%A7%C3%A3o-de-direitos-humanos-mais-tolerada-no-mundo%E2%80%99-afirma-onu> . Acesso em: 01 set. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher** . Belém do Pará, 1994. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao Interamericana para Prevenir Punir e Erradicar a Violencia contra a Mulher.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao%20Interamericana%20para%20Prevenir%20Punir%20e%20Erradicar%20a%20Violencia%20contra%20a%20Mulher.pdf) . Acesso em: 28 ago. 2024.

Presidência da República. **Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006** . Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago.

2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 24 ago. 2024.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SALVADOR. **Dados sobre violência contra a mulher na Bahia – 2021**. Disponível em: <https://spmj.salvador.ba.gov.br/dados-sobre-violencia-contramulher-bahia-2021/>. Acesso em: 25 set. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Aplicação da Lei Maria da Penha à violência contra mulheres trans é tema do programa Último Recurso**. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/27112023-Aplicacao-da-Lei-Maria-da-Penha-a-violencia-contramulheres-trans-e-tema-do-programa-Ultimo-Recurso.aspx#:~:text=Em%20julgamento%20de%20recurso%20especial,Minist%C3%A9rio%20P%C3%ABlico%2C%20representando%20Luana%20Fernandes>. Acesso em: 27 set. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Sexta Turma estendeu proteção da Lei Maria da Penha para mulheres trans**. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/29012023-Sexta-Turma-estendeu-protecao-da-Lei-Maria-da-Penha-para-mulheres-trans.aspx>. Acesso em: 27 set. 2024.